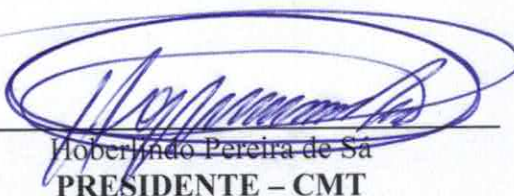


**DESPACHO AO PROCESSO Nº 004/2023**

PROTOCOLO EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA DO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº. 001/2023 DE AUTORIA DO VEREADOR HOBERLINDO PEREIRA DE SÁ.

**Súmula:** Dispõe sobre a contratação de trabalhadores a partir de consulta ao Banco de Dados da Agência do Trabalhador do Município de Tucumã-PA (SINE) pelas empresas concessionárias, permissionárias e terceirizadas de serviços públicos municipais, bem com as empresas prestadoras de serviços no âmbito privado que atuem no Município, como específica.

O PROJETO FOI APRESENTAÇÃO EM PLENÁRIO NO DIA: 27/02/2023 E DESPACHADO A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL/CLJRF – CLJRF.




Hoberlindo Pereira de Sá  
PRESIDENTE – CMT

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL/CLJRF**

RECEBIMENTO DO PRES. DA CLJRF E ENVIO AO RELATOR(A) 27/02/2023.

RECEBIMENTO RELATOR (A) DA COMISSÃO: 27/ Fevereiro/2023.

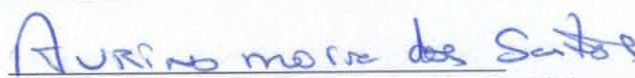
Devolução da Comissão ao Pres. CMT com devido Parecer em: 17/03/2023.



Wellington Faria da Costa/Ver. Chicão Ciclone  
PRESIDENTE – CLJRF



Raiane Souza Félix  
Relatora – CLJRF



Aurino Moreira dos Santos/Ver. Aurino do Globo  
Secretária - CLJRF



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO Nº: 001/2023  
AUTORIA DO VEREADOR HOBERLINDO PEREIRA DE SÁ



APROVADO  
em 20/03/23  
CMT/PA

Dispõe sobre a contratação de trabalhadores a partir de consulta ao Banco de Dados da Agência do Trabalhador do Município de Tucumã-PA (SINE) pelas empresas concessionárias, permissionárias e terceirizadas de serviços públicos municipais, bem com as empresas prestadoras de serviços no âmbito privado que atuem no Município, como específica.

Prefeito Municipal de Tucumã-PA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - As empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, as empresas terceirizadas que prestam serviços a órgãos da administração direta, indireta e autarquias do Município, bem com as empresas prestadoras de serviços no âmbito privado, deverão utilizar o Banco de Dados da Agência do Trabalhador do Município de Tucumã-PA – SINE (Sistema Nacional de Empregos) para preencher seus novos quadros de trabalhadores.


**Parágrafo Único** - O preenchimento das vagas de emprego, fixada no caput, será realizado a partir de consulta ao banco de dados do SINE - Agência do Trabalhador – órgão gestor de intermediação de mão de obra ao nível municipal.

**Art. 2º** - Nos editais de licitação que visem à contratação de empresas concessionárias, permissionárias ou terceirizadas de serviços públicos, deverá conter cláusula que especifique a obrigatoriedade de cumprimento da presente Lei.

**Art. 3º** - Caberá ao Poder Executivo definir e editar normas complementares com as devidas penalidades se necessário à execução desta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tucumã/PA, 23 de fevereiro de 2023.

  
HOBERLINDO PEREIRA DE SÁ  
VEREADOR



**APROVADO**  
**EM 20/03/23**  
**CMT/PA**

## JUSTIFICATIVA



O presente Projeto de Lei tem por objetivo garantir ao trabalhador de Tucumã, a possibilidade de concorrer às novas vagas de emprego oportunizadas pelas empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos ou pelas empresas terceirizadas que prestam serviços a órgãos da administração direta, indireta e autarquias do Município de Tucumã, bem como as empresas do âmbito privado que aqui atuam.

O artigo 6º da Constituição Federal prevê que o trabalho é um direito social e como tal, deve ser respeitado pela Nação, com vistas à melhoria da qualidade social do trabalhador e à dignidade humana.

O trabalho e a função da Agência do Trabalhador vêm de encontro a esse Direito Constitucional, sendo que a atividade de intermediação do âmbito das relações de trabalho, realizada pelo Sistema Nacional de Empregos, trata de relevante tentativa de adequação entre a oferta e demanda de mão-de-obra, tendo por objetivo promover a inserção e recolocação do trabalhador no mercado de trabalho e a diminuição do desemprego.


O fortalecimento das relações de trabalho, emprego e renda, e, por via de consequência, o incentivo às contratações de trabalhadores que passam pela Agência dos Trabalhadores de Tucumã é de dever do Município, desta Casa de Leis e da sociedade, sendo mister que as empresas contratadas ou que recebam benefícios da administração pública, também tenham esse dever, buscando trabalhadores oriundos do SINE local, objetivo da presente Lei.

Por todo o exposto, apresento a referida proposição, acreditando contar com o apoio dos demais Membros deste Parlamento para sua regular tramitação e consequente aprovação.



Plenário Vereador Adão Lote Resplandes de Sousa, em 23  
de fevereiro de 2023.

APROVADO  
EM 20/03/23  
CMT/PA

  
HOBERLINDO PEREIRA DE SÁ  
VEREADOR

